

**Publicado**Em: 13/08/08João Carlos**LEI Nº. 365/08****Santa Fé de Goiás, 08 de Agosto de 2008.**

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, para o período de 2009 a 2012 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o período de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, fica assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 8.489,96 (Oito Mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II – Vice Prefeito – Subsídios mensais no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais);

IV – Presidente da Câmara Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 3.715,21 (Três mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos);

V – Vereadores – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.476,81 (Dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - Os subsídios ora fixados ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de Agentes Políticos, notadamente nas disposições estabelecidas no Artigo 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, e ainda, de acordo com a

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ
DE GOIÁS



A comunidade em primeiro lugar

Publicado

Em: 11/08/08

Paulo Henrique

Resolução Normativa nº. 007/2004, editada em 09/06/2004 pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios no que trata o Artigo primeiro desta Lei, mediante Lei e específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice consoante o que prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º) – Os Agentes Políticos de que trata a presente lei terão direito à percepção de décimo terceiro salário, conforme dispuser a Lei.

§ 2º) – O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, conforme dispuser a Lei.

Art. 4º - A parcela indenizatória relativa à convocação extraordinária dos Vereadores por cada sessão realizada corresponderá a 20% (vinte por cento) do total recebido pelos Vereadores no mês anterior à sessão cujos somatórios dos valores percebidos, por sessão, no mês não poderá ser superior aos subsídios mensal.

Parágrafo único – O pagamento de que trata o caput deste artigo, somente será efetuado, quando as sessões extraordinárias forem convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e durante o recesso parlamentar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (11/08/2008).



CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ
DE GOIÁS

15468/08

***** PROTOCOLO *****TCM-GO

- STA FE GOIAS

LEI Nº 365/08, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA O QUADRIENIO DE 2009 A 2012

AUTUADO EM: 08/09/2008 15:58:00 1 VOL

Fone p/ Inf. : 62 - 216 - 5249/250



A comunidade em primeiro lugar

Ofício 114/08

Santa Fé de Goiás, 05 de setembro de 2008.

Sr. Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho através deste encaminhar ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM)** copia do da Lei 365/08, que Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fe de Goiás para o período de 2009 a 2012, para análise e registro neste conceituado Órgão

Ao ensejo apresentamos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,


Carlos Antonio Siqueira Dias
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

IRAPUAN COSTA JUNIOR

D.D. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Goiânia-Goiás



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 365/08
Agosto de 2008.

Santa Fé de Goiás, 08 de

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, para o período de 2009 a 2012 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o período de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, fica assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 8.489,96 (Oito Mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II – Vice Prefeito – Subsídios mensais no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais);

IV – Presidente da Câmara Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 3.715,21 (Três mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos);

V – Vereadores – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.476,81 (Dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - O subsídios ora fixados ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de Agentes Políticos, notadamente nas disposições estabelecidas no Artigo 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e ainda, de acordo com a Resolução Normativa nº 007/2004, editada em 09/06/2004 pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios no que trata o Artigo primeiro desta Lei, mediante Lei e específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice consoante o que prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º – Os Agentes Políticos de que trata a presente lei terão direito à percepção de décimo terceiro salário, conforme dispuser a Lei.

§ 2º – O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, conforme dispuser a Lei.

Art. 4º - A parcela indenizatória relativa a convocação extraordinária dos Vereadores por cada sessão realizada corresponderá a 20% (vinte por cento) do total recebido pelos Vereadores no mês anterior à sessão cujos somatórios dos valores percebidos, por sessão, no mês não poderá ser superior aos subsídios mensal.

Parágrafo único – O pagamento de que trata o caput deste artigo, somente será efetuado, quando as sessões extraordinárias forem convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e durante o recesso parlamentar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (08/08/2008).

Benunes Alves Pereira
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PROJETO LEI Nº 365/2008

DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, para o período de 2009 a 2012 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 29, incisos X e XI do Art. 37 e parágrafo 4º do Art. 39 da Constituição Federal, Art. 68 e seus parágrafos Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás – GOIÁS, bem como a Resolução Normativa nº 007/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios. **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o período de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, fica assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 8.489,96 (Oito Mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II – Vice Prefeito – Subsídios mensais no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais);

IV – Presidente da Câmara Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 3.715,21 (Três mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos);

V – Vereadores – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.476,81 (Dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - O subsídios ora fixados ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de Agentes



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PROJETO LEI Nº 365/2008

DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, para o período de 2009 a 2012 e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 29, incisos X e XI do Art. 37 e parágrafo 4º do Art. 39 da Constituição Federal, Art. 68 e seus parágrafos Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás – GOIÁS, bem como a Resolução Normativa nº 007/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios. **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o período de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, fica assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 8.489,96 (Oito Mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II – Vice Prefeito – Subsídios mensais no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais);

IV – Presidente da Câmara Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 3.715,21 (Três mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos);

V – Vereadores – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.476,81 (Dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - O subsídios ora fixados ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de Agentes



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Políticos, notadamente nas disposições estabelecidas no Artigo 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e ainda, de acordo com a Resolução Normativa nº 007/2004, editada em 09/06/2004 pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios no que trata o Artigo primeiro desta Lei, mediante Lei e específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice consoante o que prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º) – Os Agentes Políticos de que trata a presente lei terão direito à percepção de décimo terceiro salário, conforme dispuser a Lei.

§ 2º) – O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, conforme dispuser a Lei.

Art. 4º - A parcela indenizatória relativa a convocação extraordinária dos Vereadores por cada sessão realizada corresponderá a 20% (vinte por cento) do total recebido pelos Vereadores no mês anterior à sessão cujos somatórios dos valores percebidos, por sessão, no mês não poderá ser superior aos subsídios mensal.

Parágrafo único – O pagamento de que trata o caput deste artigo, somente será efetuado, quando as sessões extraordinárias forem convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e durante o recesso parlamentar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (06/08/2008).

Benunes Alves Pereira
-Presidente da Câmara-

Apresentado ao plenário e aprovado
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data de _____ 06 / 08 / 2008

Presidente

Ronan Antônio Rodrigues
1º Secretário

APROVADO
A Secretária para Providenciar
em _____ 07 / 08 / 08

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 365/08, que “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, para o período de 2009 a 2012 e dá outras providencias”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2008.

Luís de Assis Freire

-Presidente-

Pedro Ribeiro de Andrade

-1º Relator -

Apresentado em _____ e incluído no Projeto de Lei nº _____
"Ordem de Serviço" na sessão de _____
Dia _____ 07 / 08 / 08

Antônio Carlos da Silva

- 2º Relator -

APROVADO
Pelo Conselho Municipal de Administração
Dia 07 / 08 / 08

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 365/08, que “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, para o período de 2009 a 2012 e dá outras providencias”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2008.

Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

Marcelo Nalin
-1º Relator –

Antônio José da Silva
-2º Relator-

Apresentado ao Pleno e incluído as
"Ordens do dia" da sessão
de _____
Data de _____ 07/08/08

Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
em 07/08/08

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 365/08, que “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, para o período de 2009 a 2012 e dá outras providencias”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2008.

Ronan Antônio Rodrigues

-Presidente-

José Ademir Moretti

-1º Relator –

Marcelo Nalin

- 2º Relator-

Apresentado em _____ e incluído as
"_____" no _____
de _____
Data de _____ 07/08/08
(3) _____
Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 07/08/08
(3) _____
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

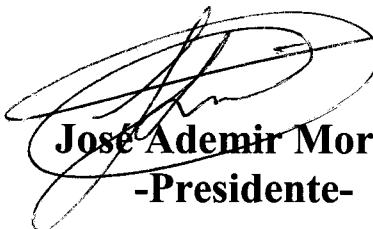
PARECER

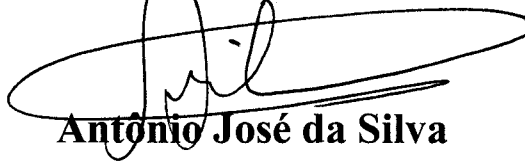
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 365/08, que “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, para o período de 2009 a 2012 e dá outras providencias”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

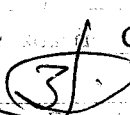
Somos Favoráveis,

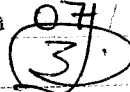
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2008.


José Ademir Moretti
-Presidente-

~~Antônio Carlos da Silva~~
-1º Relator -

Antônio José da Silva
- 2º Relator-

Apresentado em plenário e incluído as
"Ordens do dia" de sessão
de _____ / _____ / _____
Data de votação 07/08/08.

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em 07/08/2008

Presidente

Serviço de Protocolo

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 08 de Agosto de 20 08

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
0001 →	Autógrafo de lei 365/08	Remeti em <u>08/08/08</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u> Recebi em <u>11/08/2008</u> Ass.: <u>[Assinatura] (Lívio)</u>